PARECER Nº , DE 2001

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2001, que *Institui o Dia Nacional de Controle das Infecções Hospitalares*.

RELATOR: Senador **GERALDO ALTHOFF**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2001, de autoria do Senador Tião Viana, institui o Dia Nacional de Controle das Infecções Hospitalares, a ser comemorado anualmente no dia 15 de maio, com o objetivo de conscientizar autoridades sanitárias, diretores de hospitais e trabalhadores de saúde sobre a importância do controle das infecções hospitalares.

Dispõe, ainda, que, no Dia Nacional e na semana que o contém, o Ministério da Saúde e os serviços de saúde desenvolvam campanhas de comunicação social e ações educativas, com o objetivo de aumentar a consciência pública sobre o problema representado pelas infecções hospitalares e a necessidade de seu controle.

O projeto deverá ser apreciado por esta Comissão de Educação.

Encerrado o prazo regimental, não recebeu emendas.

Não existem outras proposições sobre esta matéria em tramitação nesta Casa.

II – ANÁLISE

Concordamos com o propositor da matéria: as infecções hospitalares são um importante problema de saúde pública e a manutenção de programas de controle desses agravos pelos nossos hospitais é uma exigência legal. O apoio que essas ações merecem e estão recebendo por parte de autoridades sanitárias, diretores de hospitais e trabalhadores de saúde, no entanto, depende, em grande parte, do grau e da qualidade da informação e da consciência dessas pessoas sobre a gravidade do problema e a possibilidade de reduzi-lo com o conhecimento e a tecnologia disponíveis.

Essa informação e consciência, por sua vez, podem ser ampliados por meio de ações educativas e de comunicação social, para o que a instituição de um Dia Nacional destinado a elas poderá contribuir em muito.

A data escolhida, por sinal, é a mais adequada: em 15 de maio de 1847, Philip Ignaz Semmelweis, um médico húngaro trabalhando em Viena, instituiu, pela primeira vez, a obrigatoriedade de médicos e estudantes de medicina lavarem as mãos em uma solução com anti-séptico antes de atenderem às parturientes sob seus cuidados. Essa simples norma, nesse simples ato, resultou numa redução enorme da mortalidade por febre puerperal, naquela maternidade.

Transcorridos mais de cento e cinqüenta anos, ainda necessitamos atuar no mesmo sentido.

Em relação à constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, não há o que obstar.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 122, de 2001.

Sala da Comissão, em 11//12/2001.

, Presidente

, Relator